

DECRETO Nº. 084/97 DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

CRIÁ A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica criada a Comissão Municipal de Emprego e Renda, órgão colegiado de deliberação coletiva, tendo por finalidade aprimorar o Sistema Público de Emprego e Renda no município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. - A Comissão Municipal de Emprego e Renda será composto de 06 (seis) membros titulares, tendo cada um o seu respectivo suplente sendo:

I- 2 (dois) representantes do Poder Público, dos quais, um representando o Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, um representando o Poder Público Estadual, indicado pela AGENFA (Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul), em Santa Rita do Pardo;

II- 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores que tenham base territorial em Santa Rita do Pardo;

III- 2 (dois) representantes de empresas comerciais com sede em Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º. - Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

ARTIGO 4º. - Os membros dos Sindicatos dos Trabalhadores serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º. - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego e Renda, será exercida em rodízio entre os seus titulares, que terão mandatos de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução em período sucessivo.

ARTIGO 6º. - A eleição dos membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

ARTIGO 7º. - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos seus suplentes.

ARTIGO 8º. - Compete à Comissão Municipal de Emprego e Renda:

I- elaborar o seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº. 080/95, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno da Comissão Estadual de Emprego.

II- propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho de Santa Rita do Pardo.

III- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas atividades, das ações do Departamento Municipal de Promoção Social, da

atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também, das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV- articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda;

V- promover o intercâmbio de informações com outras Comissões de Emprego e Renda, sejam elas municipais, estaduais ou Federal, objetivando não

V- promover o intercâmbio de informações com outras Comissões de Emprego e Renda, sejam elas municipais, estaduais ou Federal, objetivando não apenas a integração do sistema mas também a obtenção de dados orientadores;

VI- propor diretrizes específicas para a atuação do Departamento Municipal de Promoção Social e diretrizes gerais para a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT (Ministério do Trabalho/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador);

VII- propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho do Departamento Municipal de Promoção Social, do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

VIII- proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados em suas ações, sejam eles oriundos do Programa de Geração de Emprego e Renda, do Sistema Nacional de Emprego e de outros convênios, no que se refere ao cumprimento dos critérios definidos pelo MTB/CODEFAT;

IX- participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho do Departamento Municipal de Promoção Social e recomendar a sua viabilização junto ao sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT.

X- acompanhar a execução do Plano Anual do Departamento Municipal de Promoção Social, do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI- propor ao Departamento Municipal de Promoção Social e à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos respectivos Planos Anuais de Trabalho;

XII- propor medidas para aperfeiçoamento das ações direcionadas para o município de Santa Rita do Pardo e desenvolvida pelo Departamento Municipal de Promoção Social, pelo Sistema Nacional de Emprego e pelo Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII- examinar, em primeira instância os relatórios de atividades do Departamento Municipal de Promoção Social.

XIV- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

XV- encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVI- receber e analisar sob os aspectos quantitativos e qualitativos os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

XVII- acompanhar continuamente os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação do Departamento Municipal de Promoção Social;

XVIII- articular-se com entidades de treinamento, capacitação e formação profissional, com as escolas técnicas, os Sindicatos, as associações de pequenos e médios empresários e demais entidades representativas de trabalhadores e empregadores, na busca de parceria para a qualificação e assistência técnica aos beneficiários, através de financiamentos de entidades não governamentais, governamentais e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e,.

XIX- indicar as áreas e setores prioritários para a alocação dos recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

ARTIGO 9º. - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego e Renda será exercida pela Secretária do Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 10º.- O Departamento Municipal de Promoção Social, prestará à Comissão Municipal de Emprego e Renda o necessário suporte técnico e apoio administrativo, sem prejuízo da colaboração das demais instituições nela representadas.

ARTIGO 11º.- As funções dos membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço Público Relevante.

ARTIGO 12º.- A Comissão Municipal de Emprego e Renda elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 13º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 29 DE AGOSTO DE 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 084/97 DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica criado a Comissão Municipal de Emprego e Renda, órgão colegiado de deliberação coletiva, tendo por finalidade aprimorar o Sistema Público de Emprego e Renda no município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. - A Comissão Municipal de Emprego e Renda será composto de 06 (seis) membros titulares, tendo cada um o seu respectivo suplente sendo:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Público, dos quais, um representando o Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, um representando o Poder Público Estadual, indicado pela AGENFA (Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul), em Santa Rita do pardo;
- II - 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores que tenham base territorial em Santa Rita do Pardo;
- III - 2 (dois) representantes de empresas comerciais com sede em Santa Rita do Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda,
- V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões de Emprego e Renda, sejam elas municipais, estaduais ou Federal, objetivando não apenas a integração do sistema mas também a obtenção de dados orientadores,
- VI - propor diretrizes específicas para a atuação do Departamento Municipal de Promoção Social e diretrizes gerais para a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT (Ministério do Trabalho/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador);
- VII - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho do Departamento Municipal de Promoção Social, do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda,
- VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados em suas ações, sejam eles oriundos do Programa de Geração de Emprego e Renda, do Sistema Nacional de Emprego e de outros convênios, no que se refere ao cumprimento dos critérios definidos pelo MTB/CODEFAT,
- IX - participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho do Departamento Municipal de Promoção Social e recomendar a sua viabilização junto ao sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT.
- X - acompanhar a execução do Plano Anual do Departamento Municipal de Promoção Social, do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI - propor ao Departamento Municipal de Promoção Social e à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos respectivos Planos Anuais de Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

ARTIGO 4º. - Os membros dos Sindicatos dos Trabalhadores serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º. - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego e Renda, será exercida em rodízio entre os seus titulares, que terão mandatos de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução em período sucessivo.

ARTIGO 6º. - A eleição dos membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

ARTIGO 7º. - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos seus suplentes.

ARTIGO 8º. - Compete à Comissão Municipal de Emprego e Renda:

- I - elaborar o seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº. 080/95, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno da Comissão Estadual de Emprego.
- II - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho de Santa Rita do Pardo.
- III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas atividades, das ações do Departamento Municipal de Promoção Social, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também, das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- XII - propor medidas para aperfeiçoamento das ações direcionadas para o município de Santa Rita do Pardo e desenvolvida pelo Departamento Municipal de Promoção Social, pelo Sistema Nacional de Emprego e pelo Programa de Geração de Emprego e Renda,
- XIII - examinar, em primeira instância os relatórios de atividades do Departamento Municipal de Promoção Social.
- XIV - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.
- XV - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVI - receber e analisar sob os aspectos quantitativos e qualitativos os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
- XVII - acompanhar continuamente os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação do Departamento Municipal de Promoção Social,
- XVIII - articular-se com entidades de treinamento, capacitação e formação profissional, com as escolas técnicas, os Sindicatos, as associações de pequenos e médios empresários e demais entidades representativas de trabalhadores e empregadores, na busca de parceria para a qualificação e assistência técnica aos beneficiários, através de financiamentos de entidades não governamentais, governamentais e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e,
- XIX - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação dos recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

ARTIGO 9º. - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego e Renda será exercida pela Secretária do Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10º.- O Departamento Municipal de Promoção Social, prestará a Comissão Municipal de Emprego e Renda o necessário suporte técnico e apoio administrativo, sem prejuízo da colaboração das demais instituições nela representados.

ARTIGO 11º.- As funções dos membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço Público Relevante.

ARTIGO 12º.- A Comissão Municipal de Emprego e Renda elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 13º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 29 DE AGOSTO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral